

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2026

Processo nº: 2026-VR9DL

Fundamentação: Art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB – RILC c/c como art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, adiante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.503.894/0001-51, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, representada legalmente pela Srª **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.340.993/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 314, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-010, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, Sr. **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 032.957.839-18 e RG nº 7.043.296-0, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Termo de Referência;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 23, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Valor estimado da contratação para 12 (doze) meses:

Objeto	Taxa máxima admitida por transação	Valor estimado da contratação para 24 meses
Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	- R\$ 27,13 (menos vinte e sete reais e treze centavos)	R\$70.000,00

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

(b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

(c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

(d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação vigente.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

3.5 – As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

3.6 – No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 - Pelos serviços prestados, discriminados no item 3 e 4 do Anexo I deste instrumento, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação, conforme discriminado no subitem 10.6 do Anexo I.

4.2 - Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa em reais para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela CETURB pela

prestação dos serviços.

4.3 - A Taxa por Transação constitui a única forma de remuneração devida pela Administração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e/ou dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

4.4 - A taxa negativa será considerada como desconto a ser aplicado a cada emissão de bilhete (transação), de acordo com a metodologia estabelecida nos subitens 10.6 a 10.10 do Anexo I.

4.5 - A CONTRATADA se obriga a repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a CETURB e as companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens conforme o mês de referência, devendo comprovar o uso dos acordos por meio do Relatório Geral, para fins de conferência no faturamento e pagamento.

4.6 - Para efeito de pagamento, será considerada 1 (uma) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

4.6.1 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

4.6.2 - Entende-se por passagem aérea doméstica voos com origem e destino cidades localizadas no Brasil. Entende-se por passagem aérea internacional voos com origem e/ou destino cidades localizadas no exterior.

4.7 - Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.8 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

4.9 - Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes, como no exemplo abaixo:

Ida

a) Trecho 1: Saída de Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins) para São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia A;

Trecho 2: Saída de São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Miami – Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami), realizado pela companhia B;

Trecho 3: Saída de Miami (Aeroporto Internacional de Miami) para Washington, DC – Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan), realizado pela companhia B;

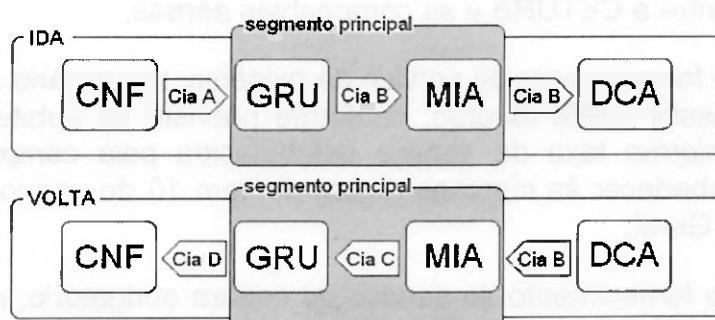
Volta

b) **Trecho 1:** Saída de Washington, DC – Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan) para Miami – Estado Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) realizado pela companhia B;

Trecho 2: Saída de Miami – Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) para São Paulo – Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia C;

Trecho 3: Saída de São Paulo – Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins), realizado pela companhia D.

Figura 1 – Representação de segmento principal



4.10 - Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

4.11 - Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

4.12 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = VP + TT, \text{ onde:}$$

VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares); e

TT = Valor da Taxa de Transação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O sistema deverá disponibilizar até o **2º (segundo) dia útil** subsequente aos serviços prestados no mês anterior, o Relatório Geral para acesso da CONTRATANTE.

5.2 - O Relatório Geral deverá conter o detalhamento com todos dados referentes aos bilhetes emitidos, as tarifas e as cobranças adicionais no período.

5.2.1 - O Relatório Geral deverá constar, além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês da prestação de serviços.

5.3 - O valor dos descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas, por meio dos acordos comerciais firmados junto às companhias aéreas, será obrigatoriamente repassado à CONTRATANTE.

5.3.1 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS (Apêndice I do anexo I), devidamente assinada por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, que demonstre na íntegra a utilização dos descontos provenientes dos acordos comerciais corporativos pactuados entre a CETURB e as companhias aéreas.

5.4 - O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite deste recurso, conforme previsto no subitem 4.10.9 do Anexo I, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 10 do anexo I, constando seus custos no Relatório Geral.

5.5 - O valor referente ao fornecimento do serviço de seguro obrigatório, nos casos de viagens internacionais, será pago pela CONTRATADA e seu faturamento deverá obedecer às mesmas regras do item 10, constando seus custos no Relatório Geral.

5.6 - A partir do recebimento do Relatório Geral, o gestor/fiscal fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

5.7 - O gestor/fiscal, após análise do Relatório Geral, o recebimento definitivo do objeto, exceto se este apresentar inconsistência.

5.7.1 - Caso o gestor/fiscal não identifique inconsistência no Relatório Geral, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do relatório.

5.7.2 - Identificado algum dado ou informação incorreta no Relatório Geral, o gestor/fiscal deverá notificar a CONTRATADA para correção dos valores cobrados indevidamente.

5.7.3 - A CONTRATADA poderá contestar a análise do Relatório Geral efetuada pelo gestor/fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

5.7.4 - No caso de contestação, o gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos

valores devidos à CONTRATADA.

5.7.5 - Decidindo o gestor/fiscal pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.7.6 - Decidindo o gestor/fiscal pela improcedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA providenciar a retificação do Relatório e a emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE contendo os seus dados cadastrais.

5.9 - O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura (por centro de custo) quando solicitado pelo gestor/fiscal.

5.10 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente à aprovação do faturamento pela CONTRATANTE, por meio do sistema E-DOCS os seguintes documentos:

- a. O Relatório Geral.
- b. Fatura/nota fiscal.
- c. Demonstração das opções de voos enviadas pela agência e a autorização de compra emitida pela CONTRATANTE.
- d. Comprovante de venda da passagem aérea, nos termos do subitem 4.9.10 do Termo de Referência (anexo I).
- e. Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado.
- f. A Declaração de Utilização dos Acordos Comerciais, a que se refere o subitem 11.3 do anexo I.

5.11 - Caberá à CETURB enviar a relação dos gestores/fiscais/suplentes e seus setores de lotação, para que a CONTRATADA proceda com o envio dos documentos relacionados no subitem 5.25 e 11.10 do Anexo I.

5.12 - As notas fiscais/faturas deverão apresentar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Valor bruto dos serviços;
- b) Valor líquido da nota;
- c) Valor dos impostos sujeitos à retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la).

5.13 - O gestor/fiscal deverá atestar a nota fiscal/fatura e providenciar a instrução do processo com os documentos relacionados no subitem 11.10 do anexo I para fins de pagamento, correspondente ao mês de referência.

5.14 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.14.1 - As notas fiscais/faturas deverão ter vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua apresentação.

5.14.2 - Decorrido o prazo indicado no subitem 5.14.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.15 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura

5.16 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.17 - Sendo o caso, cabe à CONTRATADA manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, na forma da Portaria SAS nº 511/2000, sob pena de sobrestar, sem culpa da CONTRATANTE, a realização dos pagamentos.

5.18 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5.19 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.20 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade trabalhista e previdenciária.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual e da execução dos serviços terá duração de 12(doze) meses, com início no dia **10/03/2026** com término em **09/03/2027**.

6.2 - A prorrogação do presente contrato poderá ser admitida nos termos do art. 121 do

RILC, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes dos cofres próprios da CETURB.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com

base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Garantir que a prestação de serviços contratados atenda às exigências e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

9.1.2 - Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

9.1.3 - Negociar tarifas promocionais e acordos diretamente ou assessorando a CONTRATANTE, perante as Companhias Aéreas, registrando todos os bilhetes emitidos dentro do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

9.1.4 - Atender aos requisitos de cada companhia aérea com a qual a CETURB mantém acordo comercial firmado ou que venha a firmar durante a vigência do contrato, a fim de fazer uso dos benefícios contratados, bem como iniciar a operacionalização dos acordos em até 30 (trinta) dias a contar da celebração deste Contrato ou do início da vigência do novo acordo.

9.1.5 - Repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a CETURB e as companhias aéreas.

9.1.6 - Emitir as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e garantir que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados.

9.1.7 - Efetuar reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE.

9.1.8 - Disponibilizar canais de atendimento eficientes para os viajantes da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimento e/ou suporte em caso de problemas com as passagens aéreas adquiridas.

9.1.9 - Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações

necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido de informações, tais como casos de cancelamento, atraso ou *overbooking* do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.

9.1.10 - Efetuar em até 2 horas a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, a contar do pedido.

9.1.11 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.1.12 - Reembolsar a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, o valor das passagens aéreas emitidas pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Reembolsar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas, pendentes de remarcação dentro do prazo contratual.

9.1.14 - Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

9.1.15 - Emitir relatórios periódicos à CONTRATANTE com informações sobre as passagens aéreas adquiridas, contendo todas as informações da aquisição.

9.1.16 - Providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, como por exemplo, uso de oxigênio, macas e outros equipamentos, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e nele constarem as especificações de uso incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo estas cobradas em faturas correspondentes.

9.1.17 - Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *self booking*, com utilização do "E-ticket".

9.1.18 - Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre a utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ao longo da vigência contratual.

9.1.19 - Adequar em até 30 (trinta) dias, a contar da data apresentação dos sistemas à CETURB, as eventuais customizações necessárias ao sistema para o atendimento integral às exigências descritas na seção 4 deste instrumento.

9.1.20 - Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

9.1.21 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CETURB, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.22 - Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite comunicação efetiva e saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços, bem como, comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviços.

9.1.23 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes aspectos: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas e bons princípios de urbanidade.

9.1.24 - Manter um Preposto apto a esclarecer dúvidas/questões e solucionar problemas relacionados aos serviços prestados, com presteza, durante todo o período de vigência contratual, inclusive representar a CONTRATADA administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

9.1.24.1 - O atendimento do Preposto deverá ocorrer em horário de expediente normal, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados, para atender eventuais demandas relacionadas aos serviços contratados.

9.1.24.2 - O preposto da CONTRATADA deverá ter um suplente que o representará em eventuais ausências, como férias, atestados médicos, dentre outros.

9.1.25 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.26 - Cadastrar os usuários no sistema, seguindo fluxo a ser definido em conjunto com a CETURB, no prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação.

9.1.27 - Responder para a CETURB e para o usuário, via E-Docs, que o cadastro no sistema foi efetivado com sucesso (resolvido).

9.1.28 - Apresentar sempre, que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

9.1.29 - Firmar à época da assinatura do contrato o TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Apêndice II) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.30 - Responder no prazo de até 03 (três) dias úteis eventuais notificações apresentadas CONTRATANTE.

9.1.31 - Apresentar garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.32 - Apresentar após o término do contrato ou da prorrogação do contrato, a DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS à CONTRATANTE (Apêndice I), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro no prazo fixado, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da

CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

9.1.33 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I.

9.1.34 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas.

(b) Bons princípios de urbanidade.

(c) Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada.

9.1.35 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional.

9.1.36 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.37 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.1.38 - Observar as disposições do Decreto Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

9.1.39 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete à Contratante:

9.2.1 - Acompanhar e finalizar os serviços contratados, sob todos os seus aspectos, nos termos da Decreto Estadual Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023, atestando mensalmente a execução do serviço.

9.2.1.1 - Para o fiel controle dos valores das cotas do contrato, de modo a evitar despesas sem prévio empenho e pagamento por indenização pela descobertura contratual, a aquisição do bilhete aéreo deverá ser efetuada e atestada, exclusivamente, pelo(s) servidor(es) responsáveis pela gestão do contrato, designado(s) pela CONTRATANTE, com a devida aprovação da Autoridade Competente do Órgão/Entidade, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar a quem der causa.

9.2.2 - Notificar a CONTRATADA acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades.

9.2.3 - Aplicar eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2.4 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução dos serviços.

9.2.5 - Subsidiar a CETURB na aplicação de eventuais penalidades, observando a cláusula de acompanhamento e fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.2.6 - Manter atualizada a designação de gestor/fiscal de Contrato, informando à CONTRATADA, inclusive quando houver eventuais alterações.

9.2.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

9.2.8 - Definir as datas e horários de ida e volta das viagens, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas às viagens, como aeroportos de origem e destino e dados dos passageiros.

9.2.9 - Definir o tipo de passagem necessária para cada viagem, levando em consideração as necessidades da instituição e do orçamento disponível.

9.2.10 - Garantir que os voos selecionados sejam adequados para a finalidade da viagem, como reuniões, participação em conferências ou eventos, ou visitas a locais específicos.

9.2.11 - Garantir que a contratação de passagens aéreas esteja em conformidade com as políticas e regulamentos do poder público como, os limites de gastos permitidos.

9.2.12 - Garantir a transparência e a competitividade no processo de contratação, como o estabelecimento de critérios claros de seleção de fornecedores e a publicação de convites para licitações públicas, quando aplicável.

9.2.13 - Garantir o planejamento para o devido cumprimento dos prazos estabelecidos para a contratação e entrega das passagens aéreas, com objetivo de assegurar menores preços, bem como evitar prejuízos em decorrência de atrasos ou cancelamentos de viagens.

9.2.14 - Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 82, e no RILC, arts. 164 a 175, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 15) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 15) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da

Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

- 15) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 15) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- 15) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos no art. 124 do RILC.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 161 a 163 do RILC.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

12.2 - O recebimento do serviço ocorrerá nos termos da cláusula quinta, conforme previsto nos itens 5.6 e 5.7.

12.3 - A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 154 a 157 do RIL, e na forma do Decreto Estadual Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

12.4 - Caberá ao gestor executar os procedimentos referentes ao gerenciamento do contrato e as alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

12.5 - Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, o gestor/fiscal deve seguir todas as etapas do processo de aquisição do bilhete citado no subitem 4.9.4 do anexo I.

12.6 - A partir do momento da emissão do bilhete de passagem, havendo necessidade de alteração, o gestor/fiscal do contrato terá o prazo máximo de até 20 horas para manifestar-se junto à CONTRATADA que, por sua vez, deverá efetuar em até 2 horas a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

12.7 - O gestor /fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir e requerer junto à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 - O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos arts. 154 a 157 do RILC.

12.9 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (anexo I).

12.10 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.11 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.12 - As disposições previstas nesta seção não excluem o disposto na Decreto Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal 13.709/2018.

13.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de

comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal 13.709/2018, do Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, já qualificado acima, e sua equipe, para atendimento das demandas de passagens e demais serviços de agenciamento de viagens.

14.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais e-Docs, do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais.

15 - CLÁUSULA NONA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 05 de março de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES
CONTRATANTE**

**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional, mediante a utilização de sistema informatizado e adequado para atender as demandas da CETURB/ES.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Considerando que o saldo do Contrato nº 26/2024 exauriu-se, e, automaticamente o mesmo foi extinto.

2.2 Considerando a necessidade da continuidade dos serviços em tela, verifica-se que a contratação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas pela CETURB/ES se faz necessária para garantir a mobilidade de seus servidores e colaboradores, possibilitando o deslocamento para realização de atividades relacionadas às competências da autarquia, tais como participação em eventos, reuniões para melhoria do transporte público. A agilidade e a eficiência na gestão das viagens são fundamentais para o bom funcionamento das atividades da CETURB/ES, o que justifica a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses serviços.

2.3 A contratação dos serviços de agenciamento de viagens pela CETURB/ES está embasada em legislações e atos normativos que regem as contratações públicas, bem como em estimativas que evidenciam a necessidade e a viabilidade da terceirização desses serviços. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é o meio adequado para atender a demanda da empresa.

2.4 Com base nas normas institucionais vigentes, a contratação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal. Além disso, deve-se observar as diretrizes estabelecidas em normas específicas da CETURB/ES, garantindo a transparência e a lisura do processo de contratação.

2.5 A fundamentação para a presente contratação norteia-se no art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB - RILC, considerando o valor executado no último exercício, o qual não ultrapassa o valor limite exigido para dispensa de licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação do serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas pela CETURB/ES se justifica pela relevância para o interesse público e melhoria da arrecadação/eficiência administrativa. A utilização de um sistema informatizado e adequado para atender as demandas da CETURB/ES possibilitará uma melhor gestão dos recursos destinados a deslocamentos, garantindo a otimização dos gastos e proporcionando economia para a empresa.

3.2 Além disso, a contratação desses serviços terá um impacto positivo na gestão pública e na arrecadação de receitas, uma vez que a utilização de um agenciamento

2026-RTSRWIF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 1 / 24

especializado permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos destinados a viagens, evitando gastos desnecessários e garantindo um melhor controle financeiro.

3.3 Por fim, a melhoria na qualidade dos serviços que também é um aspecto relevante, uma vez que a contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas garantirá um melhor atendimento aos servidores da CETURB/ES, facilitando seus deslocamentos e contribuindo para uma maior eficiência no cumprimento de suas atividades.

4. DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência na análise e escolha de melhores opções de voos, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores tempos de voo e a menor quantidade de conexões ou escalas, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício, sempre buscando negociação de melhores tarifas com as companhias aéreas visando economicidade nos gastos públicos.

4.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus para a CONTRATANTE acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (SGVC), via web, com utilização do "E-Ticket".

4.3. **Canais de atendimento:** por Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, por e-mail, por telefone (serviço 0800 ou linha local com prefixo 027), sem ônus à CONTRATANTE.

4.3.1 Ao gestor e fiscal do contrato:

4.3.1.1 Cadastro, acesso e orientações relativas ao uso do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

4.3.1.2 Reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso;

4.3.1.3 Informações gerais relativas aos bilhetes adquiridos;

4.3.1.4 Faturamento e pagamento;

4.3.1.5 Outros assuntos correlatos.

4.3.2 **Ao passageiro:** prestar orientações e/ou tomar providências quanto a alterações ou eventos ocorridos na viagem tais como: status do voo, atrasos ou cancelamentos de voo, check-in, acionamento do seguro viagem e situações especiais entre outras.

4.4 **Atendimento normal:** a prestação de serviços se dará em atendimento das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

4.5 **Atendimento presencial:** como forma de estabelecer estreitamento nas relações contratuais, possibilitando o contato direto entre as partes, tornando a comunicação mais efetiva, além de oferecer uma credibilidade maior junto à CONTRATANTE. O atendimento presencial torna-se uma ferramenta importantíssima para entender as necessidades, resolver os problemas e compreender o perfil dos usuários, prestar assessoria no embarque e desembarque, quando requisitado, sendo necessário que a CONTRATADA disponibilize consultor ou representante, preferencialmente residente no Espírito Santo, para atender às necessidades da CONTRATANTE e/ou do passageiro, as quais exijam o atendimento presencial, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas quando acionado, salvo em situações excepcionais e de caráter

2026-RT01WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 2 / 24

imediato.

4.6 Atendimento de plantão: a agência deverá disponibilizar atendimento, imediato, aos passageiros e/ou fiscais do contrato, para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

4.7 A CETURB poderá definir procedimentos complementares para melhor execução dos serviços, devendo comunicar à CONTRATADA que deverá providenciar às adequações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contemplando aspectos atinentes à execução dos serviços, sistema, relatórios e procedimentos operacionais.

4.8 Poderão ser definidos procedimentos diferenciados para atendimento ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, os quais deverão ser elaborados em conjunto com a CETURB e Agência.

4.9 Da emissão e fornecimento dos bilhetes de passagens:

4.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas, com os menores preços ofertados e todas as demais opções, no momento da aquisição, informando ao órgão CONTRATANTE todas as opções de voos disponíveis que atendam à solicitação enviada.

4.9.2 A CONTRATADA deverá utilizar os acordos comerciais corporativos ou negociações pactuadas entre a CETURB e companhias aéreas, mediante o atendimento das condições comerciais e critérios por elas estabelecidos, realizando os procedimentos necessários para aplicação desses instrumentos.

4.9.2.1 A CONTRATADA, ao longo da vigência contratual, deverá manter todos os requisitos necessários pelas empresas aéreas, a fim de utilizar os acordos comerciais (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) entre a companhia aérea e a CETURB.

4.9.2.2 Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do Contrato, para regularização e início da utilização do acordo comercial em todas as emissões de bilhetes de passagens aéreas.

4.9.2.3 A CONTRATADA deverá repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a CETURB e as companhias aéreas.

4.9.3 O procedimento de aquisição de bilhetes contemplará desde a disponibilização de opções de voos, seleção do voo, autorização, reserva, emissão e procedimentos de alteração tais como, cancelamentos e remarcações. **4.9.3.1** A CONTRATADA se responsabilizará pelos reembolsos em casos de alterações nos bilhetes.

4.9.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar as políticas de cancelamentos e reembolsos das companhias aéreas para avaliação da CETURB e posterior orientação aos órgãos contratantes.

4.9.3.3 As aquisições de bilhetes nacionais e internacionais e pedidos de alterações serão realizadas exclusivamente pelo sistema, contemplando todas as opções de voo disponíveis no momento da pesquisa. Será obrigatória a realização de no mínimo três opções de voo, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

2026-RT91WVF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 3 / 24

4.9.3.4 No ato da seleção do voo o usuário poderá requisitar a reserva do bilhete, cujo prazo de máximo de validade dependerá da política de cada companhia aérea.

4.9.4 Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento de compra eficiente (via canais de atendimento, conforme subitem 4.3, atendendo todas as etapas do processo de aquisição do bilhete citado no subitem 4.9;

4.9.4.1 Para os casos de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o subitem 4.9.4, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 horas, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 2 (dois) dias úteis. A instabilidade do sistema não poderá ultrapassar 24 horas de sua detecção.

4.9.5 O prazo de envio pela CONTRATADA, de todas as opções de voos disponíveis será de até 2 horas a partir da solicitação do órgão, no caso de passagens nacionais e de até 3 horas nos casos de passagens internacionais.

4.9.6 O prazo de emissão de passagem aérea pela CONTRATADA, após a autorização do ordenador de despesas do órgão, deverá ser de até 2 horas para passagens nacionais e até 3 horas para passagens internacionais.

4.9.6.1 Caso a viagem precise ocorrer na data de sua solicitação, a CONTRATADA deverá efetuar a emissão da passagem em até 1 hora da solicitação.

4.9.7 Caso necessário, a CONTRATADA deverá efetuar em até 2 horas, a partir do momento da emissão, a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas. Esta alteração será sem ônus da companhia aérea para a CONTRATANTE, desde que haja um prazo igual ou superior a 7 (sete) dias para a data do embarque, nos termos da Portaria 8.018/2022 da ANAC.

4.9.8 Os valores das opções de voos disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços das companhias aéreas e os ofertados pela agência CONTRATADA. Caso seja constatada qualquer diferença, a CONTRATADA obriga-se a realizar a devida correção. Caso contrário, estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

4.9.9 É vedada a aquisição de passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos.

4.9.10 Após a emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão solicitante por e-mail, em até 2 horas, informando a emissão da compra da passagem e seus respectivos dados, sendo no mínimo: nome do órgão, centro de custos (se houver), nome do solicitante, nome do passageiro, nome do ordenador de despesas, companhia aérea, data da compra, valor da passagem, taxas aeroportuárias, data e horário do voo, número do voo, local de origem e destino, além das conexões de voo, código de reserva/localizador, número da ordem de Serviço (OS), e-ticket, status (nova aquisição, remarcação), justificativa na íntegra no caso de descumprimento da política de compra de passagens, tipo de tarifa, serviços adicionais como bagagem, seguro de viagem e serviços especiais.

4.9.11 Os prazos citados nos subitens 4.9.5, 4.9.6, 4.9.7 e 4.9.10 são aplicáveis inclusive quando diligenciados o sistema informatizado.

4.10 Dos serviços de agenciamento incluídos nesta contratação:

4.10.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários qualificados, que deverão prestar informações à CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horários, tarifas, promoções, frequências de

2026-RTRNWF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 4 / 24

voos (partida/chegada) e outros dados necessários para a viagem do passageiro.

4.10.2 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, funcionários devidamente identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite a comunicação efetiva e o saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços.

4.10.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviços.

4.10.4 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

4.10.5 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.10.6 As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação ou de acordo com a legislação vigente e deverá ser creditada na próxima fatura, deduzidas as multas porventura cobradas pelas companhias aéreas.

4.10.6.1 A CONTRATADA no ato do cancelamento ou remarcação de passagens estará obrigada a informar à Contratante, os valores cobrados da taxa/multa do cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido, e quando ocorrer a remarcação do ticket, o valor da nova passagem.

4.10.6.2 Caso a solicitação de reembolso ocorra em prazo inferior a 10 (dez) dias do vencimento da fatura, a CONTRATADA poderá efetuar o reembolso da passagem na fatura subsequente.

4.10.6.3 Em hipótese alguma a CONTRATADA se negará efetuar o reembolso dentro do prazo estipulado, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

4.10.6.4 É vedada emissão de nota de crédito nominais em favor do CPF do passageiro, apenas em favor da CONTRATANTE.

4.10.6.5 A CONTRATADA efetuará o cancelamento e/ou remarcação exclusivamente mediante requisição da CONTRATANTE.

4.10.6.6 A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas, pendentes de remarcação dentro do prazo contratual, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de fatura posterior, ou, no caso de inexistência desta, reembolsada pela CONTRATADA mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA).

4.10.6.6.1 A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

4.10.6.6.2 Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência desta, reembolsado pela CONTRATADA mediante recolhimento do valor por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA), ou descontado da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente. 4.10.7 A CONTRATADA deverá providenciar o embarque de passageiros nos voos, caso ocorra algum problema na emissão do bilhete.

2026-RT8NWF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 57/24

4.10.8 Dar assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.

4.10.9 Providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em situações especiais de saúde, como por exemplo, uso de oxigênio, macas e outros equipamentos, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e nele constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas companhias aéreas para esse tipo de serviço, incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo estas cobradas em faturas correspondentes.

4.10.9.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir o prazo contratual para emissão de passagem para o paciente, atendendo com presteza e celeridade às solicitações da CONTRATADA;
- b) Priorizar voo direto para pacientes com problemas de mobilidade e particularidades, adquirindo passagens conforme sua necessidade (evitar ou reduzir conexão).

4.11 Do seguro obrigatório para viagens internacionais:

4.11.1 Nas aquisições de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá contratar o seguro viagem obrigatório e havendo alguma intercorrência na jornada, prestar suporte ao viajante e ajudá-lo a sanar os problemas ocorridos durante sua viagem.

4.11.2 O seguro viagem tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

4.11.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar junto às seguradoras, em até 8 horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 3 (três) cotações de seguro-viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando-se as regras e as coberturas mínimas previstas no subitem 4.11.7.

4.11.4 A CONTRATADA deverá emitir a apólice e o voucher no prazo de até 24 horas após autorização pela CONTRATANTE.

4.11.5 Os serviços de emissão de seguro-viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, remissão, cancelamento e reembolso.

4.11.6 Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro-viagem, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

4.11.7 Os planos de seguro viagem para o exterior deverão ofertar, obrigatoriamente, pelo menos as coberturas básicas estipuladas abaixo:

a) Bagagem – consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, em caso de extravio, roubo, furto, dano ou destruição da bagagem, devidamente comprovados, de acordo com o estabelecido nas condições contratuais.

b) Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO

2028-RT94WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 6/24

em viagem ao exterior) - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.

c) Traslado de corpo - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

d) Regresso sanitário - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

e) Traslado Médico - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos. 4.11.7.1 A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

4.11.7.2 A cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior deverá, obrigatoriamente, cobrir eventos ocorridos durante a viagem ocasionados por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para eventos ocasionados por acidentes pessoais.

4.11.7.3 As coberturas de que tratam as alíneas "b e c" deverão cobrir episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

4.11.7.4 Para efeito do disposto no subitem anterior, considera-se:

a) **Emergência:** situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e

b) **Urgência:** situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

4.11.7.5 A cobertura de que trata a alínea "e" do subitem 4.11.7 deve englobar, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

4.11.8 O valor do capital segurado deverá ser compatível com aqueles praticados pelo Mercado de prestação de serviços do(s) local(ais) de destino da viagem, devendo a CONTRATADA realizar a cotação apenas de seguro-viagem que ofereça a cobertura básica.

4.11.9 As condições contratuais do plano seguro deverão especificar, em destaque e de forma clara e precisa, os riscos cobertos e excluídos de cada cobertura CONTRATADA, as franquias e carências, se houver, e as situações passíveis de perda de direitos.

4.11.10 Aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor às demais condições

2026-RT8HWF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 7/24

contratuais não previstas nesta subseção, tais como vigência de cobertura, a forma de reembolso de despesas, os valores dos prêmios e dos capitais segurados.

4.12 Do treinamento:

4.12.1 O treinamento consiste na explanação sobre o conjunto de funcionalidades e informações gerenciais disponíveis no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, visando sua correta operação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.12.2 O público-alvo é composto por Gestores/Fiscais do contrato e usuários operacionais, responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, formalmente designados.

4.12.3 A capacitação deverá ser realizada imediatamente após a disponibilidade da plataforma, nas modalidades presencial ou on-line.

4.12.3.1 Se presencial, a capacitação será realizada nas instalações da CETURB. 4.12.4 Novo treinamento deverá ser ofertado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- a) Sempre que ocorrer qualquer alteração significativa de versão do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;
- b) Sempre que inclusão ou substituição de algum gestor/fiscal de contrato ou usuário operacional; e
- c) Semestralmente, para atualização e reciclagem dos usuários.

4.12.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual completo de todas as suas funcionalidades do sistema, bem com as atualizações de versões, quando ocorrerem.

5 - DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS E REQUISITOS

5.1 O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (SGVC) deverá ser acessível via web, 7x24 (sete dias da semana e vinte e quatro horas por dia), na modalidade on-line booking, com utilização do "E-ticket" e operante em navegadores padrão de mercado, tais como: Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outros mais modernos que venham a surgir e ainda, atender às disposições contidas nesta seção do Termo de Referência. 5.2 Estar integrado "on-line" com os sistemas das companhias aéreas e permitir aos usuários, via internet, acessar a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais disponíveis no mercado no momento da consulta, permitindo a seleção e aprovação eletrônica do trecho e faixa de horários selecionados.

5.3 Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos;

5.4 Ser robusto de forma que não haja intercorrências durante processamentos simultâneos dos operadores da CONTRATANTE.

5.5 Permitir customização de políticas de viagens, tais como, obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos, dispostas na Portaria Estadual SEGER nº 59-R/2015 e alterações futuras.

5.5.1 Deverá ser habilitada a política de aquisição com 10 (dez) dias úteis de antecedência e do bilhete com menor tarifa, devendo ser obrigatório campo que permita inserção de justificativa quando algum dos critérios de compra não for observado.

2026-RT9NWF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 8/24

5.5.2 O sistema deverá permitir ao solicitante colocar no campo observações situações específicas de voo como: cadeirante, bagagens especiais etc.

5.6 O sistema deverá conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização de superior hierárquico, no caso do não atendimento das políticas constantes no subitem 5.5.

5.7 Realizar controle orçamentário por centro de custos, atualizar a consulta de saldo e bloquear novos pedidos de emissão de passagens quando não houver mais saldo disponível.

5.8 Manter atualizadas no banco de dados do sistema, todas as informações cadastradas dos passageiros, bem como seu histórico de viagens realizadas.

5.9 Permitir, obrigatoriamente, o cadastro de passageiro com no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, gênero, órgão, classificação de passageiro, CPF, e-mail e telefone.

5.9.1 A CONTRATANTE realizará a validação dos formulários de cadastro de usuários previamente ao envio à CONTRATADA.

5.9.2 A CONTRATADA deverá efetuar os cadastros no prazo máximo de até 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

5.9.3 A CONTRATADA deverá responder para a CONTRATANTE e para o usuário, preferencialmente via E-DOCS ou, outro Sistema oficial da CETURB que venha a substituí-lo, ou, por e-mail a ser informado pela Empresa, que o cadastro no sistema foi efetivado com sucesso (resolvido).

5.10 O sistema deverá permitir a classificação do passageiro como: servidor, delegação ou colaborador eventual.

5.11 Em função dos custos, a opção de escolha de assento deverá ser desabilitada, salvo quando devidamente comprovado pela CONTRATADA de restrição em função do sistema.

5.11.1 Em casos excepcionais, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA quais as autoridades estarão habilitadas a escolher seus assentos.

5.12 O sistema deverá permitir o acompanhamento da ordem de serviço desde a solicitação inicial até a emissão "on-line" com utilização do "e-Ticket".

5.13 Permitir emissão de comprovante da reserva.

5.14 Permitir emissão de bilhete de passagem aérea eletrônico ("e-ticket"), alteração e cancelamento, salvo quando devidamente comprovado pela CONTRATADA de restrição em função do sistema.

5.15 Permitir aos usuários consulta de todas as opções de voo para o trecho e dia pesquisados, destacando-as em ordem crescente na tela a opção mais econômica.

5.15.1 As cotações nacionais e internacionais serão realizadas exclusivamente pelo sistema. O resultado das cotações deverá refletir as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, inclusive com indicação de datas alternativas em que se observa redução de valor de tarifa, tempo de voo e número de escalas ou conexões.

5.16 Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários da CONTRATANTE com níveis de acesso definidos. Exemplo:

a. Gestor autorizador: ordenador das despesas do órgão/entidade.

2026-RT01WVF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 9/24

b. Gestor operador: servidor responsável pela gestão operacional no sistema. c. Gestor auditor (CETURB): servidor que terá acesso ao sistema apenas para consulta, conferência e auditoria, sem qualquer permissão para alteração de dados.

5.17 Permitir o cadastramento de usuários, no mínimo, em três níveis hierárquicos:

a. Nível 1: CETURB/ES.

b. Nível 2: Diretoria.

c. Nível 3: Setor.

5.18 O sistema deve permitir a CONTRATANTE e ser gerido por seus respectivos gestores/fiscais do contrato.

4.19 Possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações do cadastro dos usuários/passageiros e dos serviços realizados.

5.20 Para compra de passagens nacionais ou internacionais, o sistema deverá dispor, além das informações mínimas necessárias para a compra da passagem, que tenha os seguintes campos:

a. Motivo da viagem;

b. Justificativa em caso de aquisição em desacordo com a política de compra; c. Solicitações quanto a serviços especiais: cadeirantes, acamados, etc.

5.21 Permitir acompanhamento de todas as etapas do processo contendo linha do tempo ou outras formas de visualização de dados, desde a solicitação à emissão do bilhete eletrônico.

5.22 Os requisitos mínimos do sistema on-line para a aquisição de passagens aéreas serão os seguintes:

a. Sistema de busca de passagens aéreas onde permita todas opções de menores preços, datas flexíveis, horários e rotas de todas companhias aéreas;

b. Sistema que permita a reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma célere, segura e eficiente;

c. Sistema de gerenciamento de viagens que permita a gestão de reservas, emissão de bilhetes, datas, horários de passagens aéreas;

d. Sistema que permita a geração de relatórios de viagens e despesas relacionadas a passagens aéreas.

e. Sistema que permita a emissão de ordem de serviço para aquisição de, no mínimo, 9 (nove) passagens aéreas.

5.23 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para adequar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas aos moldes deste Termo de Referência.

5.23.1 Durante a execução contratual a CETURB poderá sugerir alterações no sistema, visando eficácia nos procedimentos de aquisição de passagens aéreas, conforme exposto no subitem 4.7.

5.24 O sistema oferecido pela CONTRATADA poderá ser auditado a qualquer tempo, sem aviso prévio, durante a vigência do contrato. Caso se constate irregularidade, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas em contrato.

2028-RT/INF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2028 11:10 PÁGINA 10/24

5.25 Dos Relatórios:

5.25.1 A CETURB apresentará modelo de layout do Relatório Geral, a ser fornecido pela CONTRATADA. Após o primeiro faturamento, os Relatórios serão aferidos, de modo a verificar a conformidade com o modelo de layout apresentado pela CETURB.

5.25.2 A CETURB deverá ter acesso ao Relatório Geral compilado de todos os serviços prestados.

5.25.3 Para fins de pagamento, o relatório contendo todos os dados dos serviços prestados no mês de referência deverá estar disponível no sistema até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para fins de aferição dos serviços prestados no mês anterior.

5.25.4 O sistema deverá gerar, com exatidão e a qualquer tempo, relatório com, no mínimo, os dados previstos no subitem 5.9.10, e ainda:

- a. Categoria do passageiro;
- b. Registro obrigatório do campo motivo da viagem;
- c. Valor da taxa de transação;
- d. Valor de créditos ou cobranças adicionais (como seguro, bagagem, cancelamentos, remarcações, reembolso, discriminando o tipo de cobrança);
- e. Característica do voo: se nacional ou internacional;
- f. Status do bilhete: informar além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês da fatura;

5.25.5 Os Relatórios poderão ser gerados por período (por dia, mês ou ano) contemplando dados referentes a toda a vigência contratual.

5.25.6 Ao longo da vigência contratual a CETURB reserva-se ao direito de solicitar alterações no modelo dos relatórios, visando à melhoria da fiscalização por parte do órgão/entidade CONTRATANTE, conforme exposto no subitem 4.7.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantir que a prestação dos serviços contratados atendam às exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

6.3 Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente ou assessorando a CONTRATANTE, perante as Companhias Aéreas, registrando todos os bilhetes emitidos dentro do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

6.4 Atender aos requisitos de cada companhia aérea com a qual a CETURB mantém acordo comercial firmado ou que venha a firmar durante a vigência do contrato, a fim de fazer uso dos benefícios contratados, bem como iniciar a operacionalização dos acordos em até 30 (trinta) dias a contar da celebração da ata de Registro de Preços ou do início da vigência do novo acordo.

6.5 Repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a CETURB e as companhias aéreas.

2026-RTB/WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 11/24

- 6.6 Emitir as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e garantir que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados.
- 6.7 Efetuar reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE.
- 6.8 Disponibilizar canais de atendimento eficientes para os viajantes da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimento e/ou suporte em caso de problemas com as passagens aéreas adquiridas.
- 6.9 Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido de informações, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.
- 6.10 Efetuar em até 2 horas a correção das deficiências.
- 6.11 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.12 Reembolsar à CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, o valor das passagens aéreas emitidas pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante a vigência do contrato.
- 6.13 Reembolsar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas, pendentes de remarcação dentro do prazo contratual.
- 6.14 Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.
- 6.15 Emitir relatórios periódicos à CONTRATANTE com informações sobre as passagens aéreas adquiridas, contendo todas as informações da aquisição.
- 6.16 Providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, como por exemplo, uso de oxigênio, macas e outros equipamentos, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e nele constarem as especificações de uso incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo estas cobradas em faturas correspondentes.
- 6.17 Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do "E-ticket".
- 6.18 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre a utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ao longo da vigência contratual.
- 6.19 Adequar em até 10 (dez) dias, a contar da data apresentação do sistema à CETURB, as eventuais customizações necessárias ao sistema para o atendimento integral às exigências descritas na seção 4 deste instrumento.
- 6.20 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.
- 6.21 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CETURB, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

2026-RT01WVF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 12 / 24

6.22 Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite comunicação efetiva e saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços, bem como, comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviços.

6.23 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes aspectos: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas e bons princípios de urbanidade.

6.24 Manter um Preposto apto a esclarecer dúvidas/questões e solucionar problemas relacionados aos serviços prestados, com presteza, durante todo o período de vigência contratual, inclusive representar a CONTRATADA administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.24.1 O atendimento do Preposto deverá ocorrer em horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, para atender eventuais demandas relacionadas aos serviços contratados.

6.24.2 O Preposto da CONTRATADA deverá ter um suplente que o representará em eventuais ausências, como férias, atestados médicos, dentre outros.

6.25 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.26 Cadastrar os usuários no sistema, seguindo fluxo a ser definido em conjunto com a CETURB, no prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação.

6.27 Responder para a CETURB e para o usuário, via E-Docs, que o cadastro no sistema foi efetivado com sucesso (resolvido).

6.28 Apresentar sempre, que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.29 Firmar à época da assinatura do contrato o TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Anexo II) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.30 Responder no prazo de até 03 (três) dias úteis eventuais notificações apresentadas pela CONTRATANTE.

6.31 Apresentar garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

6.33 Apresentar após o término do contrato ou da prorrogação do contrato, a DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS à CONTRATANTE (Anexo I), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro no prazo fixado, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Especificamente cabe à CETURB durante o prazo de vigência do Contrato:

a. Definir junto à CONTRATADA procedimentos complementares aos previstos neste instrumento visando à perfeita execução dos serviços contratados.

2026-RT9WVF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 13 / 24

- b. Validar o Plano de Ação para Implantação dos Serviços.
- c. Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.
- d. Realizar a supervisão dos dados do Sistema de Gestão com o objetivo de orientar os gestores sobre boas práticas visando economicidade e qualidade na prestação dos serviços.
- e. Propor e sugerir melhorias dos procedimentos e no Sistema de Gestão com vistas à eficiência e à perfeita execução contratual.
- f. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução global dos serviços contratados.
- g. Orientar seus servidores sobre as regras previstas relativas à execução dos serviços.
- h. Atuar junto à CONTRATADA quando identificada de falhas e irregularidades.

7.2 Especificamente cabe à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, sob todos os seus aspectos, nos termos do Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 que dispõe sobre normas de gestão e fiscalização, atestando mensalmente a execução do serviço.
- a.1 Para o fiel controle dos valores das cotas do contrato, de modo a evitar despesas sem prévia aprovação e pagamento por indenização pela descobertura contratual, a aquisição do bilhete aéreo deverá ser efetuada e atestada, exclusivamente, pelo(s) servidor(es) responsáveis pela gestão do contrato, designado(s) pela CONTRATANTE, com a devida aprovação da Autoridade Competente, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar a quem der causa.
- b. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades.
- c. Aplicar eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa. d. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução dos serviços.
- e. Analisar a aplicação de eventuais penalidades, observando a cláusula de acompanhamento e fiscalização durante a vigência do Contrato.
- f. Manter atualizada a designação de gestor/fiscal de Contrato, informando à CETURB e à CONTRATADA, inclusive quando houver eventuais alterações.
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.
- h. Definir as datas e horários de ida e volta das viagens, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas às viagens, como aeroportos de origem e destino e dados dos passageiros.
- i. Definir o tipo de passagem necessária para cada viagem, levando em consideração as necessidades da instituição e do orçamento disponível.
- j. Garantir que os voos selecionados sejam adequados para a finalidade da viagem, como reuniões, participação em conferências ou eventos, ou visitas a locais específicos.
- k. Garantir que a contratação de passagens aéreas esteja em conformidade com as políticas e regulamentos do poder público como, os limites de gastos permitidos.
- l. Garantir a transparência e a competitividade no processo de contratação, como o estabelecimento de critérios claros de seleção de fornecedores.

2026-RT09WFE - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 14 / 24

m. Garantir o planejamento para o devido cumprimento dos prazos estabelecidos para a contratação e entrega das passagens aéreas, com objetivo de assegurar menores preços, bem como evitar prejuízos em decorrência de atrasos ou cancelamentos de viagens.

p. Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

8.2 A fiscalização do contrato deve ser realizada de forma técnica, administrativa e setorial, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com o estabelecido no contrato e atendam às necessidades da CETURB/ES. Para isso, é importante contar com mecanismos de controle e monitoramento, como relatórios periódicos e visitas de inspeção, para verificar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços.

8.3 A CONTRATANTE designará formalmente gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento contratual. Na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

8.4 Caberá ao gestor executar os procedimentos referentes ao gerenciamento do contrato e as alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5 Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, o gestor/fiscal deve seguir todas as etapas do processo de aquisição do bilhete citado no subitem 4.9.4.

8.6 A partir do momento da emissão do bilhete de passagem, havendo necessidade de alteração, o gestor/fiscal do contrato terá o prazo máximo de até 20 horas para manifestar-se junto à CONTRATADA que, por sua vez, deverá efetuar em até 2 horas a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

8.7 O gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir e requerer junto à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8 O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir

2026-RT09WVF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 15 / 24

sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e Impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10 - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 Pelos serviços prestados, discriminados no item 4 deste instrumento, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação.

10.2 Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa em reais para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pelo Estado pela prestação dos serviços.

10.3 A Taxa por Transação constitui a única forma de remuneração devida pela Administração à CONTRATADA pelos serviços de agendamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e/ou dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

10.4 A taxa negativa será considerada como desconto a ser aplicado a cada emissão de bilhete (transação), de acordo com a metodologia estabelecida nos subitens 10.6 a 10.10.

10.5 A CONTRATADA se obriga a repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a CETURB e as companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens conforme o mês de referência, devendo comprovar o uso dos acordos por meio do Relatório Geral, para fins de conferência no faturamento e pagamento.

2026-RT-01-WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 16/24

10.6 Para efeito de pagamento, será considerada 1 (uma) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

10.6.1 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

10.6.2 Entende-se por passagem aérea doméstica voos com origem e destino cidades localizadas no Brasil. Entende-se por passagem aérea internacional voos com origem e/ou destino cidades localizadas no exterior

10.7 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

10.8 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

10.9 Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes, como no exemplo abaixo:

Ida

a) Trecho 1: Saída de Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins) para São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia A;

Trecho 2: Saída de São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Miami - Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami), realizado pela companhia B;

Trecho 3: Saída de Miami (Aeroporto Internacional de Miami) para Washington, DC - Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan), realizado pela companhia B; **Volta**

b) Trecho 1: Saída de Washington, DC - Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan) para Miami - Estado Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) realizado pela companhia B;

Trecho 2: Saída de Miami - Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) para São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia C; Trecho 3: Saída de São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins), realizado pela companhia D.

10.10 Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

10.11 Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

10.12 O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP + TT$, onde:

VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares); e

TT = Valor da Taxa de Transação.

2026-RT01WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 17 / 24

11 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O sistema deverá disponibilizar até o 2º (segundo) dia útil subsequente aos serviços prestados no mês anterior, o Relatório Geral para acesso da CONTRATANTE.

11.2 O Relatório Geral deverá conter o detalhamento com todos dados referentes aos bilhetes emitidos, as tarifas e as cobranças adicionais no período.

11.2.1 O Relatório Geral deverá constar, além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês

11.3 O valor dos descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas, por meio dos acordos comerciais firmados junto às companhias aéreas, será obrigatoriamente repassado à CONTRATANTE.

11.4 O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite deste recurso, conforme previsto no subitem 3.10.9, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 10, constando seus custos no Relatório Geral.

11.5 O valor referente ao fornecimento do serviço de seguro obrigatório, nos casos de viagens internacionais, será pago pela CONTRATADA e seu faturamento deverá obedecer às mesmas regras do item 10, constando seus custos no Relatório Geral.

11.6 A partir do recebimento do Relatório Geral, o gestor/fiscal fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

11.7 O gestor/fiscal deverá realizar, após análise do Relatório Geral, o recebimento definitivo do objeto, exceto se este apresentar inconsistência. 11.7.1 Caso o gestor/fiscal não identifique inconsistência no Relatório Geral, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do relatório. 11.7.2 Identificado algum dado ou informação incorreta no Relatório Geral, o gestor/fiscal deverá notificar a CONTRATADA para correção dos valores cobrados indevidamente.

11.7.3 A CONTRATADA poderá contestar a análise do Relatório Geral efetuada pelo gestor/fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. 11.7.4 No caso de contestação, o gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

11.7.5 Decidindo o gestor/fiscal pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.7.6 Decidindo o gestor/fiscal pela improcedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA providenciar a retificação do Relatório e a emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE contendo os seus dados cadastrais.

11.9 O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura (por centro de custo) quando solicitado pelo gestor/fiscal.

2025-RT01WVF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 0.302.2020.11.10 PÁGINA 18 / 24

11.10 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente à aprovação do faturamento pela CONTRATANTE, por meio do sistema E-DOCS os seguintes documentos:

- a) O Relatório Geral.
- b) Fatura/nota fiscal.
- c) Demonstração das opções de voos enviadas pela agência e a autorização de compra emitida pela CONTRATANTE.
- d) Comprovante de venda da passagem aérea.
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

11.11 Caberá à CETURB enviar a relação dos gestores/fiscais/suplentes de cada entidade/órgão CONTRATANTE e seus setores de lotação, para que a CONTRATADA proceda com o envio dos documentos relacionados no subitem 11.10.

11.12 As notas fiscais/faturas deverão apresentar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Valor bruto dos serviços;
- b) Valor líquido da nota;
- c) Valor dos impostos sujeitos à retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

11.13 O gestor/fiscal deverá atestar a nota fiscal/fatura e providenciar a instrução do processo com os documentos relacionados no subitem 11.10 para fins de pagamento, correspondente ao mês de referência.

11.14 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.14.1 As notas fiscais/faturas deverão ter vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua apresentação.

11.14.2 Decorrido o prazo indicado no subitem 11.14.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.15 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.17 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE. 11.18 Sendo o caso, cabe à CONTRATADA manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, na forma da Portaria SAS nº 511/2000, sob pena de sobrestar, sem culpa da CONTRATANTE, a realização dos pagamentos.

2026-RT04WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 19 / 24

11.19 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência e prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

12.2 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados em conformidade com o RILC da CETURB/ES.

13 . DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para a contratação dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para atender as demandas da CETURB/ES é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Esse valor servirá como referência para análise de propostas para os eventuais descontos oferecidos pelos licitantes.

13.2 O critério de seleção para a presente contratação será o de **menor valor da taxa de transação** para emissão de passagens.

13.3 As fontes de pesquisa de preços utilizadas para embasar a estimativa de custos serão realizadas através de fornecedores de serviços de agenciamento de passagens aéreas, cotações de mercado e histórico de preços praticados em contratações similares.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDA DE ASSIS RESZENDE

Gerente Administrativa

2026-RT01WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 20/24

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, nos termos do Contrato nº _____, assinado pelo representante legal da mesma Sr(a) _____ (nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio) _____, certifica que o _____ (órgão/entidade) _____, CNPJ _____, situado(a) na _____ (endereço completo) _____, está quite com todos os débitos de pagamentos de serviços contratados relativo ao período de _____ (dia, mês e ano do início do contrato) _____ a _____ de _____ de 20 _____.

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos dos anos a que se refere e dos anos anteriores.

Local e data: _____.

2026-RT191WF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 21/24

ANEXO II – TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, neste ato representado por _____ (qualificação da autoridade competente), Sr.(a) _____ e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa do representante legal) _____, Sr.(a) (nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio), celebram o presente TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS mediante as seguintes condições:

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a emvidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

1.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

1.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

1.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e 1.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

1.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

1.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

1.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

1.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para

2026-RTBWWF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 22/24

que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

1.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

1.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

1.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

1.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

1.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

1.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

1.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

1.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza os seus efeitos legais.

Local e data _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

2026-RT8WVF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/02/2026 11:10 PÁGINA 23 / 24

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Referente à (ao):	
CETURB-ES	
Data: 12 de fevereiro de 2026	

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores:

Em atendimento à vossa solicitação, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 07.340.993/0001-90, situada na rua Marechal Deodoro, 314 – 80010-010 – Centro – Curitiba/ PR, representada pelo Srº Hugo Henrique Aurélio de Lima, sócio e diretor, carteira de identidade Nº 7.043.296-0 e CPF Nº 032.957.839-18, vem por meio deste, apresentar proposta de preços para atendimento ao objetivo infracitado.

OBJETO:

Agenciamento de viagens, conforme TR.

Item	Descrição dos serviços	Taxa de Agenciamento Unitária	Valor Estimado para Contratação para 12 meses
01	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional	- R\$ 27,13	R\$ 70.000,00

Prazo de validade da proposta e entrega dos serviços: 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosamente,


WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ nº. 07 340 993/0001-90
Hugo Henrique Aurélio de Lima | Diretor e Sócio
CPF: 032 957 839-18 | RG: 7.043.296-0

07.340.993/0001-90
Webtrip Agência de Viagens e
Turismo Eireli

Dados do Proponente	
RAZÃO SOCIAL	WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ	07.340.993/0001-90
ENDEREÇO	rua Marechal Deodoro, 314 – 80010-010 – Centro – Curitiba/ PR
TELEFONE	(41) 3363-0663 (fixo e whatsapp)
EMAIL	comercial@webtrip.tur.br
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil Nº: 001 CONTA CORRENTE: 115803-1 AGÊNCIA: 1622-5

WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI | CNPJ nº: 07.340.993/0001-90
Fone/Fax 41 3363-0663 | rua Marechal Deodoro, 314 – 80010-010 – Centro – Curitiba/ PR
Site: www.webtrip.tur.br | E-mail: webtrip@webtrip.tur.br

Referente à (ao):	
CETURB-ES	
Data: 12 de fevereiro de 2026	

Dados do Representante Legal			
NOME	Hugo Henrique Aurélio de Lima	Função	Sócio-Diretor
CPF	032.957.839-18	RG	7.043.296-0
ENDEREÇO POSTAL	rua Marechal Deodoro, 314 – 80010-010 – Centro – Curitiba/ PR		
EMAIL	comercial@webtrip.tur.br		

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI | CNPJ nº: 07.340.993/0001-90
Fone/Fax: 41 3363-0663 | rua Marechal Deodoro, 314 – 80010-010 – Centro – Curitiba/ PR
Site: www.webtrip.tur.br | E-mail: webtrip@webtrip.tur.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 09/03/2026 23:20:40 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 05/03/2026 11:14:24 -03:00

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
CIDADÃO
assinado em 06/03/2026 14:34:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2026 23:20:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KXH390>

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**Contrato Nº:** 125/2023**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo nº:** 2023-9G503**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº 034/2023**Contratado:** DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**CNPJ:** 39.335.674/0001-82**ID.CidadeS/TCE-ES:**

2023.500E0100014.01.0060

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato n.º 125/2023, por mais **270** dias, a contar de 11/06/2026, e do prazo de **execução** por mais **270**, dias a contar de 23/03/2026, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução entrinhado no processo à peça #534 que passam a fazer parte do referido contrato. - Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 125/2023 ora aditado, que se encerraria aos 10/06/2026, passará a se encerrar em 07/03/2027.

Assinatura: 09/03/2026.**DECIO CRUZ OLIVEIRA****DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES****Protocolo 1743908****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 031/2023**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo E-Docs nº** 2022-NR9LV**Forma de Contratação:** Edital de RDC Eletrônico nº 021/2022.**ID CidadeS TCEES nº** 2022.500E0100014.01.0067**Contratado:** CONSTRUTORA ÁPIA S/A**CNPJ:** 17.155.391/0001-16

Objeto: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº. 031/2023 por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10/03/2026, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução, peça #967, que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação prevista no presente instrumento aditivo, o prazo para execução do Contrato nº. 031/2023 ora aditado, que se encerraria aos 09/03/2026, passará a se encerrar em 07/07/2026.

Assinatura: 09/03/2026.**DECIO CRUZ OLIVEIRA****DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER- ES****Protocolo 1743937****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 111/2023**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo E-Docs Nº:** 2022-83X6S**Forma de Contratação:** RDC ELETRÔNICO nº 003/2023**Contratado:** CONSÓRCIO CLC/COMOL M LIMA**CNPJ:** 52.752.875/0001-43

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 111/2023, por mais 210 dias a contar de 13/05/2026, e do prazo de execução por mais 180 dias a contar de 06/04/2026 conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 61 da Lei

8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução, peça #797, que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 111/2023 ora aditado, que se encerraria aos 12/05/2026, passará a se encerrar em 08/12/2026.

Assinatura: 09/03/2026**DÉCIO CRUZ OLIVEIRA****DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES****Protocolo 1744002****EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 143/2021**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo E-Docs Nº:** 2021-DDC6V**Forma de Contratação:** Edital RDC Eletrônico Nº 003/2021.**Contratado:** DUTO ENGENHARIA EIRELI**CNPJ:** 27.557.792/0001-56

Objeto: A prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato nº 143/2021, por mais **360** dias, a contar de **02/05/2026**, conforme autorização prevista na sua **Cláusula Oitava**, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução **#peça 1160** que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 143/2021 ora aditado, que se encerraria aos **01/05/2026**, passará a se encerrar em **26/04/2027**.

Fonte: Exercício Financeiro 2021 - Programa de Trabalho: 10.35.903.26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51-04 - valor **R\$ 0,00** - Exercício Financeiro 2022 - Programa de Trabalho: 10.35.903.26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51-04 - valor **R\$ 12.285.854,13** - Exercício Financeiro 2023 - Programa de Trabalho: 10.35.903.26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51-04 - valor **R\$ 22.625.261,37** - Exercício Financeiro 2024 - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - 10.35.903.26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51-04 - valor **R\$ 3.136.429,13** - Exercício Financeiro 2025 - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - 10.35.903.26.451.0859.0025 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51-04 - valor **R\$ 0,00** - Exercício Financeiro 2026 - Programa de Trabalho: 10.35.201.26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51-04 - valor **R\$ 8.484.327,81**.

Assinatura: 10/03/2026**DÉCIO CRUZ OLIVEIRA****DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES****Protocolo 1744165**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026**CONTRATO Nº:** 09/2026**Contratante:** CETURB/ES.**Processo Nº:** 2026-VR9DL**Fundamentação:** Dispensa de licitação: Art. 101, Inciso II do RILC.**Contratada:** WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**CNPJ:** 07.340.993/0001-90**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS

Vitória (ES), quarta-feira, 11 de Março de 2026.

ÁEREA PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Valor Total: R\$ 70.000,00

Vigência: 12(doze) meses, a partir de 10/03/2026

ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0030

Vitória/ES, 10 de março de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1743990

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos
Hídricos - SEAMA -**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
AO MEIO AMBIENTE - JARI AMBIENTAL Nº
01/2026**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** e **PRESIDENTE DA JARI AMBIENTAL**, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei nº 3.043/1975, bem como a Lei Complementar nº 1.116/2025

RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº
001/2026**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos torna pública a intimação dos recorrentes dos processos abaixo listados, os quais serão submetidos à **1ª Reunião Ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente - Jari Ambiental**, a realizar-se no Auditório do IEMA, localizado na Rodovia BR-262, s/nº, Jardim América - Cariacica/ES, no dia 16 de março de 2026 (segunda-feira) às 14h, em cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 1.116/2025, oportunidade em que serão apreciados seus interesses:

Processos incluídos na pauta de julgamento:

2025-QPSZB - Recorrente: Graminete Granitos Minete LTDA EPP-PE

2025-DR444 - Recorrente: Manoelino Maia-PE

2025-STWZ4 - Recorrente: A G Turismo Locação de Veículos EIRELI-PE

2025-CJVLG - Recorrente: Samarco Mineração S.A.

2025-3018C - Recorrente: Stonevix Comércio Exportação S.A.

2025-WBFZK - Recorrente: L&M Amorim Marmoraria LTDA ME

2025-Z8Z6P - Recorrente: Daniel Holz

2025-WHPNN - Recorrente: Borracharia Chagas LTDA ME

2025-5KRZ7 - Recorrente: Posto Milenium LTDA ME

2025-50HX1 - Recorrente: Ambitec S.A.

Vitória/ES, 10 de março de 2026.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente - JARI AMBIENTAL

Protocolo 1744692

**PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 002-R,
DE 9 DE MARÇO DE 2026**

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Morro da Vargem.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Diretor Geral do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Estadual Nº 9.462, de 14 de junho de 2010, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

Os documentos técnicos contidos no Processo E DOCS 2025-6W33M, referente à elaboração do Plano de Manejo da ARIE Morro da Vargem;

As Oficinas Públicas Participativas, nas quais foram obtidas informações para a construção do Plano de Manejo e, do documento final que foi aprovação por unanimidade pelos conselheiros da Unidade de Conservação;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da ARIE Morro da Vargem, localizada no município de Ibiracú.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da ARIE Morro da Vargem será disponibilizado em versão impressa, para acesso ao público em geral, no Centro de Informação e Documentação - CIDOC, localizado na Biblioteca do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema.

Parágrafo único: Os arquivos digitais, em formato PDF e shapefile, com os limites do zoneamento da ARIE Morro da Vargem serão disponibilizados no portal do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema e, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 9 de março de 2026.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1744535

**PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 003-R,
DE 9 DE MARÇO DE 2026**

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA do Pico do Goiapaba-Açú.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Estadual Nº 9.462, de 14 de junho de 2010, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação; Os documentos técnicos contidos no E



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2026 07:11:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KKM9NR>